

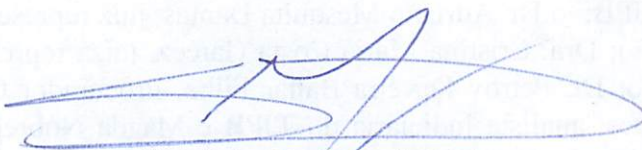


**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA**

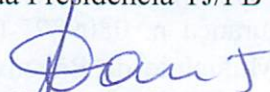
**ATA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DE TRABALHO DO
COMITÊ GESTOR DE CONTAS ESPECIAIS DE QUE TRATA O ART.97, §
1º DO ADCT DO ANO DE 2019**

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2019, na sala de reuniões da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, no sexto andar do Anexo Administrativo “Des. Archimedes Souto Maior”, teve início a quinquagésima sétima reunião do Comitê Gestor de Contas Especiais de que trata o art. 97, § 1º do ADCT. Presentes, o Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Gustavo Procópio Bandeira de Melo, representante do TJPB; o Dr. Adriano Mesquita Dantas, juiz representante do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região; Dra. Cristina Maria Costa Garcez, juíza representante do Tribunal Regional Federal - 5ª Região; Dr. Petrov Ferreira Baltar Filho, Procurador Chefe da União, as servidoras Maira Brito Marques, analista judiciária do TJPB e Magda Nóbrega de Mello e Silva, Seção de Gestão de Precatórios do TRT13. Iniciados os trabalhos, o Juiz Auxiliar do TJPB deu ciência aos membros do Comitê, bem como ao Procurador-Chefe da União, do teor da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 0809377-07.2019.815.0000 referente aos repasses para pagamento dos precatórios do Município de Bayeux, a qual concedeu, parcialmente a liminar no sentido de que a Presidência do TJPB se absteresse de proceder ao sequestro da dívida vencida, correspondente as parcelas dos meses de janeiro a maio do corrente ano, no total de R\$ 2.079.867,50 (dois milhões, setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). No entanto, diferente das demais liminares deferidas em favor dos municípios em Regime Especial, esta manteve o sequestro das parcelas vincendas, no importe de R\$ 443.973,50 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos. Por fim, a liminar determinou que o excedente depositado em conta judicial, ou à disposição do TJPB, correspondente ao valor das parcelas vencidas já sequestradas, fossem devolvidos aos cofres públicos do município de Bayeux. Em seguida, Dr. Gustavo Procópio comunicou aos membros deste Comitê que deu cumprimento a citada decisão, e após apuração dos valores, a assessoria de precatórios certificou que o total sequestrado referente as parcelas vencidas (janeiro a maio) foi de R\$ 432.590,46 (quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e seis centavos) e que, que após rateio, foi destinado ao pagamento de precatórios do TJPB a quantia de R\$ 295.069,95 (duzentos e noventa e cinco mil, sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), ao TRT 13, o valor de R\$ 119.784,30 (cento e dezenove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), e ao TRF 5 o montante de R\$ 17.736,21 (dezessete mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos. Por fim, informou que a Presidência do TJPB já determinou a devolução da quantia de R\$ 295.069,95 (duzentos e noventa e cinco mil, sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos) aos cofres públicos de Bayeux, relativa ao rateio dos precatórios do TJPB. Com relação a decisão mandamental que atinge os valores rateados ao TRT-13, o Dr. Adriano Mesquita Dantas afirmou que submeterá a questão à Presidência do TRT13 e, de logo, pediu atuação da AGU no caso, até mesmo em razão da manifesta incompetência do Tribunal de Justiça para apreciar questões de interesse da União, fato reconhecido implicitamente na parte final da

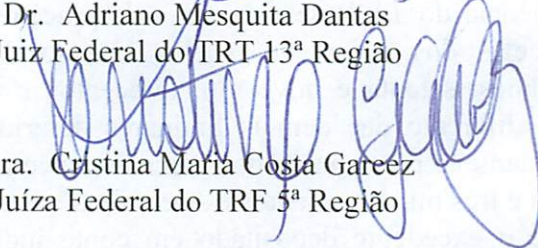
decisão liminar (“Em face do patente interesse da União no deslinde do feito, na medida em que a matéria tratada nos autos refere-se à captação de recursos para o pagamento de precatórios inscritos no âmbito estadual e federal...”). A Dra. Cristina Maria Costa Garcez, juíza representante do Tribunal Regional Federal - 5ª Região, encampou a manifestação do TRT-13 e adotará idênticas providências no seu Tribunal. Em razão do interesse da União, seja como credora de precatórios, seja em razão do interesse dos Tribunais (Federal e do Trabalho) enquanto gestores dos respectivos precatório, e, ainda, enquanto decisão em sentido contrário às diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução n. 115, o Juiz Auxiliar do TRT13 requereu que a AGU adote providências judiciais em face da decisão. Essa decisão ainda prejudica a efetividade e o cumprimento das decisões judiciais proferidas pelos Tribunais do Poder Judiciário da União. A Advocacia-Geral da União ficou ciente, se comprometendo a analisar o caso, valendo a presente ata como ofício. Quanto ao item 2, Dr. Gustavo Procópio deu ciência aos membros da dívida existente no TRT 10ª Região de precatórios estaduais, e propôs a assinatura do Ato Normativo Conjunto n.03/2019, para estabelecer os percentuais de rateio dos valores depositados nas Contas Judiciais do Estado da Paraíba. O comitê acatou a sugestão do Juiz Auxiliar da Presidência do TJPB e assinaram o referido Ato, que vai em anexo a presente ata. Por fim, deliberaram para que fossem feitas as devidas compensações em relação aos meses anteriores a assinatura do Ato. Com relação a comunicação a Advocacia da União, deliberaram que a presente ata servirá de ofício entregue em mãos do Dr. Petrov Ferreira Baltar Filho, Procurador Chefe da União, aqui presente. Nada mais havendo a tratar, determinou o encerramento desta ata às 11h, que vai assinada por todos os presentes.



Dr. Gustavo Procópio Bandeira de Melo
Juiz Auxiliar da Presidência TJ/PB



Dr. Adriano Mesquita Dantas
Juiz Federal do TRT 13ª Região



Dra. Cristina Maria Costa Garcez
Juíza Federal do TRF 5ª Região

